

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Campus Piranhas

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CONSELHO DE
CAMPUS (Concamp)-IFAL CAMPUS PIRANHAS**

A Comissão Eleitoral para o Conselho de Campus (Concamp), IFAL Campus Piranhas, aprovada pela Portaria nº 44/DG, de 17 de abril de 2019, no uso das atribuições e, conforme, a Resolução nº 05/CS, 25/03/2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição dos membros do Concamp nos Campi do Instituto Federal de Alagoas, torna público as normas e cronograma referentes ao processo de eleições de membros do referido Concamp.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Representantes Legais dos Discentes, para o Conselho de Campus (Concamp) do IFAL, Campus Piranhas, em conformidade com o Regimento Geral do IFAL, aprovado em 05 de setembro de 2018, e a Regulamentação das Normas para Eleição dos Membros do Conselho de Campus-Concamp, nos campi do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

Art. 2º. O processo eleitoral ocorrerá no Campus Piranhas para a escolha de:

- I. 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no campus;
- II. 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes do corpo técnico-administrativo - TAE, em efetivo exercício no campus;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Responsáveis Legais dos Discentes do Campus, que não sejam servidores do IFAL e não tenham matrícula regular ativa como estudante desta instituição.
- IV. 02 (dois) representantes titulares do corpo discente, obrigatoriamente matriculados em níveis/modalidades diferentes de ensino (técnico integrado, subsequente, graduação e pós-graduação) e, 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º-Os representantes titulares serão os mais votados em cada categoria.

Parágrafo 2º-A idade mínima para integrar o Concamp é 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO

Art.3º. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. Docentes efetivos com exercício e lotação no campus;
- II. Discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III. Responsáveis Legais dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV. Técnicos administrativos com exercício e lotação no campus.

Art.4º. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria ou segmento concomitantemente. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

Art.5º. O eleitor deverá apresentar-se no ato da votação portando documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes para receber a cédula correspondente à sua categoria.

Art.6º. O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art.7º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

Art.8º. O eleitor da categoria responsáveis legais dos discentes, que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.9. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;

VIII. encaminhar ao Diretor Geral a ata da eleição e apuração.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA

Art. 10. As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no período de 25/04/2019 a 02/05/2019, em requerimento próprio (Anexo 1), preenchido e assinado pelos postulantes e enviado em PDF para o e-mail: **eleicao.concamp.piranhas@gmail.com**

Art. 11. Não poderão se inscrever como candidato:

- I. Servidores em licença sem vencimento;
- II. Servidores à disposição de outros órgãos;
- III. Os membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V. Servidores substitutos.

Art. 12. A propaganda será permitida a partir do dia 07/05/2019, após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do Concamp, até às 18 horas do dia anterior à consulta eleitoral.

Art. 13. No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos, sendo vedado o uso de bonés, bandeiras, faixas ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 14. As denúncias devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo II), e encaminhadas para o e-mail: **eleicao.concamp.piranhas@gmail.com** para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E VOTAÇÃO

Art. 15. A eleição para Docentes, TAES e Discentes, realizar-se-á no dia 22/05/2019, no horário das 09h00 às 20h00, em sessões eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral, com urnas organizadas por segmentos.

Art. 16. A eleição e apuração para os Responsáveis Legais dos Discentes acontecerão no dia 23.05.2019, no Auditório do IFAL Campus Piranhas.

Art. 17. As cédulas de votação serão confeccionadas e impressas pela COEC, nela constarão os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, no verso conterà espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

Parágrafo Único – O candidato poderá indicar o “nome social” ou “alcunha” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

Art. 18. Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal, devendo encaminhar seus nomes à Comissão Eleitoral até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela mesma. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.
- II. A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- III. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES

Art.19. Os representantes dos Responsáveis Legais dos discentes do campus Piranhas (titulares e suplentes) serão eleitos por seus pares, em reunião convocada pela direção geral do campus especificando esse fim.

- I. A convocação dos Responsáveis Legais dos Discentes deverá conter as seguintes informações:
 - a) natureza da reunião: eleição de representantes dos responsáveis legais dos discentes;
 - b) número de vagas titulares e suplentes: 2 (dois) representantes titulares e dois suplentes;
 - c) link da página do campus onde deverá estar presente esta resolução, as informações sobre Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
 - d) necessidade de apresentação de documento de identificação com foto para votar e ser votado;
 - e) necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: certidão de nascimento ou RG do discente sendo o candidato pai ou mãe; declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o discente como seu dependente; disposições testamentárias; declaração especial feita perante tabelião; prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- II. apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;
- III. na reunião, antes das candidaturas, a Comissão Eleitoral deverá explanar as informações sobre Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
- IV. Os Representantes Legais dos Discentes que pós a explanação, os responsáveis que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário

próprio (anexo III) disponibilizado em formato impresso pela Comissão Eleitoral;

- V. não havendo mais interessados em se candidatar, a Comissão Eleitoral organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;
- VI. cada candidato terá até 10 min para fazer sua campanha através de apresentação oral, na ordem das inscrições. Essa apresentação é facultativa;
- VII. após as apresentações, a Comissão Eleitoral conduzirá uma votação aberta com formatação a seu critério;
- VIII. após a eleição dos Responsáveis dos Discentes, a Comissão Eleitoral deverá lavrar uma ata contendo as seguintes informações: lista de candidatos, lista assinada de presença de eleitores, a formatação escolhida para eleição, o resultado do pleito com número total de votos e número de votos por candidato e demais informações que julgar necessária;

Art. 20. A eleição e a apuração para os Responsáveis Legais dos discentes acontecerão no dia 23/05/2019.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21. Após o término da votação, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral;

- I. Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.
- II. O registro da apuração deverá ser realizado pela Comissão Eleitoral em ata elaborada pela mesma, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos total, o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessárias citar.
- III. A Comissão Eleitoral encaminhará à direção Geral do Campus, por meio eletrônico, o resultado final da votação imediatamente após a contagem.

Art. 22. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos a Comissão Eleitoral;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III. Ser entregues no setor de protocolo de cada campus, caso trate de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação ou entregues diretamente à Comissão Eleitoral ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros.
- IV. A Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24 horas após divulgação do resultado de cada etapa;
- V. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

- VI. Em caso de não observância das normas desta resolução, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente a candidatura será cassada.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 23. A homologação dos eleitos será publicada até 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela COEC. Homologados os resultados da consulta, a COEC encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Diretor Geral do Campus.

Art. 24. Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I. Os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- II. Os docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- III. Os discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.
- IV. Os representantes legais dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.

Art. 25. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes e representantes, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Direção Geral do Campus deverá dar todo suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito;

Art. 27. As comunicações com a Comissão Eleitoral serão publicadas na página do Campus.

Art. 28. Cada Comissão Eleitoral deverá criar um e-mail oficial para comunicação durante o pleito.

Art. 29. As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas pelo e-mail: **eleicao.concamp.piranhas@gmail.com** .

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros, e em última instância pelo CONSUP.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas, 25 de abril de 2019

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O
CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP-IFAL CAMPUS PIRANHAS

Gerardo Facundo de Souza Neto

Presidente da Comissão Eleitoral do Concamp

**CALENDÁRIO DA 1ª ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP-
IFAL CAMPUS PIRANHAS-ALAGOAS**

Ações	Datas
Inscrição de membros da Comissão Eleitoral	12/04/2019 a 16/04/2019
Sorteio dos membros da Comissão Eleitoral	17/04/2019
Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	25/04/2019
Registro de Candidaturas	25/04/2019 a 02/05/2019
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	03/05/2019
Apresentação de recursos sobre inscrições	06/05/2019
Publicação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva de candidatos	07/05/2019
Campanha eleitoral	07/05/2019 a 21/05/2019
Eleição TAEs, docentes e discentes e apuração dos votos	22/05/2019
Eleição representantes discentes e apuração dos votos	23/05/2019
Publicação do resultado final	28/05/2019
Apresentação de recursos do resultado final	29/05/2019
Resultado Final	30/05/2019
Reunião de posse	12/06/2019

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CANDIDATO/A A CONSELHEIRO/A NO CONSELHO DE CAMPUS

Eu, _____,
matrícula nº _____, venho por meio desta requerer a minha inscrição
junto a Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que
comporá a representação do segmento _____ do CONSELHO
DE CAMPUS, na condição de candidato/a a TITULAR, no Campus Piranhas.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo,
bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Piranhas-Alagoas, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do/a Candidato/a Titular



ANEXO II – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ Cargo efetivo: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: (____) _____ Email: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo:

Fundamentação:

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Denunciante

ANEXO III – INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL POR DISCENTE

Eu, _____,

CPF nº _____, responsável legal pelo/a discente _____

_____, matriculado/a no curso

_____, sob número

_____ venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que comporá a representação do segmento Responsável por Discente do CONSELHO DE CAMPUS, na condição de candidato/a a TITULAR, no Campus Piranhas.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Candidato/a Titular